



PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL/2012 – 2ª  
VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora,

Cumprindo determinação contida no inciso XXII, alínea "c", da Lei 3.716/79, c/c as disposições dos Provimentos nº 016/2007 e nº 026/2009, desta douta Corregedoria Geral de Justiça, foi realizada Correição Anual Ordinária em todos os processos, livros, documentos e papéis desta unidade judiciária, relativa ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

A Correição teve início às 10:00h do dia 01 de março do ano em curso, encerrando-se às 09:00h do dia 31 do mesmo mês.

Para secretariar os trabalhos foi nomeado, por meio da Portaria, o Bel. JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO, Servidor Efetivo do Tribunal de Justiça.

Para dar publicidade aos trabalhos, foi publicado Edital que facultava, aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados e representantes da OAB, bem como a qualquer interessado, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, assim como o direito de fazer reclamações a serem encaminhadas à Juíza Corregedora.

Objetivando maior fiscalização e publicidade, e em cumprimento às disposições dos citados provimentos, foram também expedidos ofícios às autoridades acima mencionadas, bem como ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, além desta Douta Corregedora.

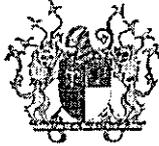
À audiência de abertura da Correição compareceram, além desta Juíza Corregedora, os servidores lotados nesta Unidade Jurisdicional.

Em síntese, exponho as informações apresentadas:

#### DA LOCALIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

A Comarca de Campo Maior, de Entrância Final, está sediada nesta cidade de Campo Maior, no Fórum Antônio Manoel Gayoso na Rua Siqueira Campos, nº 372 - Centro, com CEP nº 64280-000.

*prf*



PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

É integrada pelos municípios de Nossa Senhora de Nazaré (PI), Jatobá do Piauí (PI), Sigefredo Pacheco (PI), e Campo Maior (PI), todos geograficamente localizados na região centro/norte piauiense, com uma população de cerca de 70.000 habitantes - representando expoente polo comercial e de grande importância cultural e religiosa.

Conforme prescreve o Artigo 6º, §-§2º e 3º da Lei Nº5.204, datada de 07 de agosto de 2001, a 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-Piauí, que abrange também a 3ª vara(não instalada), tem competência para os processamento das ações decorrentes de Falências e Concordatas, Precatórias em Geral, Feitos da Fazenda Pública, Resíduos, Família, à Infância-e a Juventude, Interditos e Ausentes e Provedoria, além do que lhe couber por distribuição no Cível e Criminal;

A Unidade Judiciária é formada por 02 (duas) Varas instaladas - 1ª e 2ª, - e por 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal, contando, ainda, com 01 (uma) Vara criada, através da Lei Nº5.204/2001, todavia, ainda não instalada: a 3ª Vara.

A Resolução nº14/2010, datada de 17 de junho de 2010, na qual disciplina que, até o início da vigência da Lei Nº12.153/2009, de 22 de dezembro de 2009, os Tribunais de Justiça deverão designar, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública; em seu Artigo 2º designa a 1ª Vara de Campo Maior-PI para o atendimento das demandas prescritas na referida lei processual, e que, INEXPLICAVELMENTE, continuam com a tramitação por esta 2ªVara da Comarca de Campo Maior-PI;

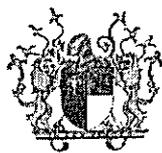
Diante das determinações da Resolução/TJ nº 015, datada de 26 de março de 2009, e Portaria nº 551/2009, de 08 de abril de 2009, ambas expedidas pela Egrégia Presidência desse Tribunal de Justiça, foram criadas, a partir do dia 15/04/2009, (02) duas Secretarias, uma para cada Vara instalada.

#### CRIAÇÃO DAS SECRETARIAS E CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

Em face da situação exposta no item 3.4, relativamente às determinações da Resolução/TJ nº 015/2009, datada de 26 de março de 2009, e Portaria nº 551/2009, de 08 de abril de 2009, ambas expedidas pela Egrégia Presidência desse Tribunal de Justiça, foram criadas, a partir do dia 15/04/2009, (02) duas Secretarias nesta Comarca, uma para cada Vara, bem assim foi realizada a fusão dos Cartórios Extrajudiciais, tudo em ato formal e informado a esse Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim, os servidores lotados nesta Comarca foram redistribuídos nas duas secretarias e no cartório extrajudicial, sendo que os que foram lotados neste permanecerão até a realização de concurso público para preenchimento do cargo de tabelião ou oficial do registro, cujos dados de suas atividades serão expendidos na

*pmc*



PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

Correição específica a que se refere o Provimento nº 066/2009, dessa douta Corregedoria de Justiça. Por isso, o presente relatório focará as atividades desenvolvidas tão-somente pela 2ª Vara.

SECRETARIA DA 2ª VARA

À frente da Secretaria da 2ª Vara foi nomeado Secretário o Escrivão Judicial, Bel. JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO, nomeado por concurso público. Na respectiva secretaria ainda estão lotados os Analistas Judiciais: VERÔNICA MARIA MELO DO NASCIMENTO CHAVES, nomeada por concurso público, MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO, nomeada por concurso público e ANA MARIA DE SOUSA GONÇALVES E SILVA, nomeada por concurso público

A Bela. NAYRA POLLYANNA CAVALCANTE SÁ MACEDO, Assessora Jurídica da 2ª Vara, nomeada por concurso público, a qual, por motivo de saúde, provisoriamente, encontra-se lotada na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, estando, portanto, no presente momento, a 2ª Vara sem assessor jurídico.

O cargo de Oficial de Gabinete da 2ª Vara é ocupado por Aryadny Maria Pereira, Cargo de Confiança, devidamente nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Aguarda-se a nomeação de estagiários, advindos do Teste Seletivo, recentemente realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, estando, também, no presente momento, esta Vara, desprovida de estagiários

Tem-se ainda o auxílio dos servidores públicos municipais: BERNARDINO MEDEIROS DE SOUSA FILHO e MAYARA JOYCE DE MIRANDA MEDEIROS, cedidos pela Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI e a servidora pública municipal WILMARINA DO NASCIMENTO FURTADO, cedida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Denota-se que esta Vara não possui nenhum Técnico Judiciário, vez que a servidora que anteriormente ocupava tal cargo, requereu sua exoneração para a assunção de outro cargo público.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE FUNCIONAM PERANTE A VARA

Figuram como Oficiais de Justiça: LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, nomeado por concurso público e DEYVID MESQUITA DOS REMÉDIOS, nomeado por concurso público.

*prol*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI**

A Secretaria da 2ª Vara desta Comarca, funciona precariamente em uma diminuta sala, na qual não tem como acomodar a grande quantidade de processos que existem em tramitação, necessitando-se, outrossim, de um maior espaço físico/estrutural e satisfatório para que se desenvolva os trabalhos de uma forma dinâmica e eficaz.

Foi recentemente adequada uma diminuta Sala de Audiência/Auditório para a 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, a qual não é dotada de nenhuma ante-sala para atendimento de recepção aos Jurisdicionados, não possuindo aparelhos de informática necessários para o seu devido funcionamento, tais quais impressora e scanner.

Os valores arrecadados referentes às custas processuais, taxas e demais pagamentos efetuados em favor do Poder Judiciário são recolhidos via boleto bancário junto a agência local da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas Federal, em nome do FERMOJUPI, com a finalidade de reaparelhamento do Judiciário do Estado do Piauí.

Foram examinados livros, processos e demais papéis ali existentes, sendo que na oportunidade constatei a existência de irregularidades quanto ao cumprimento dos prazos processuais e de mandados judiciais, fazendo as advertências por escrito, cabíveis aos servidores, conquanto aos oficiais de justiça, ordenando-lhes para que em prazo não superior a 72 horas, devolvessem, todos os mandados judiciais que consigo estivessem fora do prazo normal de cumprimento das respectivas diligências, sob pena de comunicação formal à Corregedoria Geral de Justiça para as devidas providências.

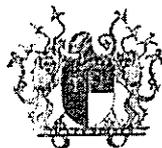
**DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

O presente relatório vai instruído com mapas contendo todos os dados relativos à movimentação processual da 2ª Vara desta Comarca, informando o número processos ajuizados e julgados no período correcional, quantidade de processos em andamento, e, em especial, discriminando os feitos com mais de cinco anos, circunstanciando a fase em que se encontram e a data do último despacho, atendendo-se assim, a todas as exigências dessa douta Corregedoria para a realização das correções.

**MOVIMENTAÇÃO FORENSE GERAL DE 1º DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011(FONTE THÉMIS WEB)**

Processos ajuizados:989  
Processos julgados:492

*ppl*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI**

**DAS CARTAS PRECATÓRIAS**

Há um total de 30(trinta) Cartas Precatórias Cíveis e Criminais em tramitação nesta Vara até o dia 31 de dezembro de 2011, conforme relação juntada aos autos.

**DISTRIBUIÇÃO**

O Cartório de Distribuição tem como titular a técnica Judiciária LINDALVA DE SOUSA SILVA, nomeada por concurso público e tem como auxiliar o Analista Judicial DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO, nomeado por concurso público.

**DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS E COBRANÇA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a distribuição dos feitos judiciais nesta Comarca é feita automaticamente pelo Sistema Themis Web, por sorteio entre as Varas, nos processos em que não há a competência determinada pela Lei Nº5.204/2001, tendo esta Vara em comento, competência privativa sobre os processos de família, falências e concordatas, interditos e ausentes e Provedoria, Cartas Precatórias em geral, feitos da Fazenda Pública, Resíduos, Infância e a juventude.

Quanto aos valores arrecadados referente às custas processuais e emolumentos, são recolhidos via boleto bancário junto à Caixa Econômica Federal, Agência Local, ou Loterias Federais, em favor do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI, nos termos das Leis nº 5.425/04 e 5.526/05.

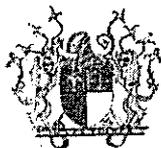
**TRIBUNAL DO JÚRI**

Conforme disposição da Lei nº5.204 2001, a 2ªVara da Comarca de Campo Maior-PI, não tem competência para o processamento dos referidos processos, estando os mesmos a cargo da 1ªVara desta Comarca

**DOS SERVIDORES**

O quadro de servidores efetivos que funcionam perante a 2ªVara é reduzido, em contra-posição à grande quantidade de processos em tramitação, o que inviabiliza a boa prestação jurisdicional e os demais serviços da Unidade Judiciária, havendo necessidade da realização de concurso público para a nomeação de servidores efetivos por parte do Tribunal de Justiça, como bem se vê da relação anexa.

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

**OFICIAL DE GABINETE**

Exerce atualmente o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da 2ª Vara ARYADNNY MARIA PEREIRA, conforme indicação deste Juiz e designação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado.

**FÓRUM DA COMARCA**

Trata-se de um Edifício velho, arcaico, que não cresceu diante do aumento da população local, tendo um espaço físico diminuto, o qual não tem como acomodar a quantidade de processos cíveis e criminais em tramitação, não havendo local específico para a guarda de bens apreendidos pela Justiça.

A Sala na qual funciona como Gabinete do Representante do Ministério Público, reformada originalmente para abrigar o Gabinete do Juiz da 3ª Vara, face a criação e, porém, não instalação da 3ª Vara, deveria, conquanto, funcionar como antecâmara do Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, vez que o Gabinete da 1ª Vara a tem.

**DAS ARMAS**

Segue as relações das armas dos processos criminais da 2ª Vara, sendo uma relação de armas enviadas a esse E. Tribunal de Justiça e uma outra relação de armas que se encontram guardadas nesta Vara.

**DOS BENS EM DEPÓSITO**

Igualmente, segue anexa a relação de Bens e depósitos judiciais bancários das quantias sob responsabilidade processual da 2ª Vara.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Esta Vara não possui Promotor de Justiça privativo, considerando que os dois promotores que aqui atuam, **DR. CLÁUDIO BASTOS LOPES** e **DR. CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, possuem competência diversa do modo adotado pelo Poder Judiciário, um na área penal e o outro na área cível, fazendo com que algumas audiências não sejam realizadas em razão de coincidência de horário nas respectivas varas e no JECC, agravando-se esta situação quando há a incidência de férias de algum deles, pois a Procuradoria Geral de Justiça não encaminha um Promotor Substituto.

**DELEGACIAS DE POLICIA**

Esta Magistrada realizou inspeção nos DPs de sua competência de atuação somente no mês de Dezembro/2011, vez tomou posse na referida vara em data de 16 de dezembro de 2011, estando obrigada a procedê-las, conforme Portaria da Direção do Fórum, que sejam o 2º DP de Campo Maior-PI, como também na Delegacia de

*pb*



PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

Polícia de Jatobá do Piauí, conforme cópias de relatórios de inspeções cadastradas junto ao Conselho Nacional de Justiça.

### DEFENSORIA PÚBLICA

O Núcleo da Defensora Pública de Campo Maior é representado atualmente pelos Defensores Públicos, Drs. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES e ERISVALDO MARQUES DOS REIS; Defensores Públicos que realizam seu mister com presteza, dedicação e competência.

### CONCLUSÃO

Diante do quadro exposto, extrai-se que a CORREIÇÃO ORDINÁRIA em debate compreendeu os atos realizados no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, bem assim aos números de processos ajuizados e julgados nesse mesmo período, tendo o quadro refletido o que segue:

- Os horários de trabalho e atendimento estão sendo cumpridos regularmente;
- A secretaria dispõe dos livros indispensáveis ao registro dos atos praticados nos seus escritórios, estando todos devidamente atualizados;
- Todos os feitos são registrados em livro próprio;
- Os processos têm trâmite regular, porém foram encontrados alguns em atraso, principalmente em razão da carência de servidores;
- Durante o período correicional, em virtude de solicitação desta Magistrada perante a Douta Corregedoria Geral de Justiça, a Equipe da Central de Apoio às Secretarias da Corregedoria Geral de Justiça (CEAS), realizou trabalho de triagem e reorganização dos processos da serventia, contribuindo sobremaneira para ordenamento dos feitos desta Unidade Jurisdicional;
- Os processos, livros e demais documentos findos estão arquivados ordenadamente e conservados, enquanto aqueles que estão em andamento se encontram de forma disposta a serem encontrados no momento desejado;
- As sentenças, decisões, editais e portarias são publicadas na forma regulamentar;

*ppel*



PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

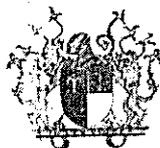
- São exigidas qualificação e assinatura no livro destinado à carga de processos;
- Não existem práticas viciosas, erros, abusos ou irregularidades a serem evitadas, coibidas ou sanadas.
- Não foi apresentada qualquer reclamação—ou—denúncia—contra—serventuário, antes ou durante os trabalhos correccionais.
- Os funcionários da Secretaria e Gabinete têm se portado com a dedicação necessária ao desempenho de suas funções, em que pese a elevada carga de trabalho.

Esta Magistrada, durante o período correccional, em atendimento ao prescrito no Artigo 2º da Resolução nº14/2010 emanada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí c/c o Artigo 2º e seus §§ da Lei Nº12.153/2009, determinou que os processos afetos, compreendidos nos aludidos preceitos legais, tivessem seu trâmite regular perante ao Juízo Competente, *in casu*, na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior-Piauí.

Com o crescimento da demanda pelos serviços forenses, e diante das carências constatadas, no momento, para fins de contribuição com a melhora da prestação jurisdicional, enquanto meta a ser perseguida de forma incessantes, é importante se reportar a:

- Instalação da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, vez que esta Magistrada, atualmente, cumula a 2ª e 3ª Varas;
- Que o Setor de Desenvolvimento de Informática desse Egrégio Tribunal de Justiça, regularize o procedimento de Distribuição dos Processos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, em atendimento à Resolução 14/2010, vez que, **INEXPLICAVELMENTE**, continuam a ser distribuídos para esta Comarca, já tendo tomado, esta Magistrada, providências de triagem dos processos ajuizados a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2010, que se adequem ao Artigo 2º da Lei Nº12.153/2009, para que após seja declinada a competência dos processos em comento para a 1ª Vara desta Comarca;
- Concurso Público, para a nomeação de mais 02(dois) Oficiais de Justiça, 03(três) Analistas Judiciários e 01(um) Técnico Judiciário;
- A necessidade de continuar com a qualificação de pessoal, com a realização de cursos de capacitação;

pb



PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

- Maior manutenção por parte desse Egrégio Tribunal nos Aparelhos de Ar Splits e como também nos computadores da Secretaria;
- Construção de prédio novo para o funcionamento do Fórum da Comarca de Campo Maior, que atenda a importância e anseios da sociedade local;
- Que seja realizado, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, um mutirão de Juízes para despacho e sentenciamento de processos, bem como de servidores para o devido cumprimento das determinações judiciais exaradas, pois constatou-se nesta Correição um colossal atraso processual, justificado pelo diminuto quadro de servidores em contra-posição à demanda processual da Vara.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora, ainda que presente a situação exposta, esta 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, dentro de todas as dificuldades encontradas, procura prestar o seu mister de atuação no firme propósito de conquistar e manter um bom conceito perante aos Jurisdicionados Campomaiorenses.

Diante de tudo que foi por mim apresentado no relatório final supra, esta Magistrada, respeitosamente, espera que esse Egrégio Tribunal de Justiça acate as sugestões, pois assim o fazendo estará prestando relevantes serviços à sociedade local, bem como aos Termos Judiciários, a este vinculado.

Feitas estas considerações, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência o presente relatório e, através dele, o resultado dos trabalhos da Correição Ordinária Anual Realizada, apresentando, outrossim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Campo Maior-PI, 09 de maio de 2012.

*Lucicleide Pereira Belo*  
LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 2ª Vara em exercício /Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 120/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

Juíza Corregedora: Dra. Lucicleide Pereira Belo

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 1º de março a 31 de março de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO INTEMPESTIVO - REALIZAÇÃO EM PERÍODO DIVERSO DO PREVISTO NOS REGIMENTOS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE PRAXE - PUBLICAÇÃO DE PORTARIA E DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LAVRATURA DOS TERMOS DE INSTALAÇÃO E DE ENCERRAMENTO - PUBLICIDADE PARCIAL - A MAGISTRADA NÃO APRESENTOU OS OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO DIRIGIDOS AOS CHEFES ESTADUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA OAB-PI - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS LIVROS EM USO NA SECRETARIA DA VARA - PRODUTIVIDADE DE 49,74% - ÍNDICE ABAIXO DO ESPERADO PELO CNJ - NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS - NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE FÓRUM NOVO E DE MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR DE DOS COMPUTADORES EM USO - ESCASSEZ DE SERVIDORES E NECESSIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUALIFICAÇÃO OS EXISTENTES - NOTÍCIA DE QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DE JATOBÁ DO PIAUÍ ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SOBRE A INTERDIÇÃO JUDICIAL DO 2º DP DE CAMPO MAIOR EM VIRTUDE DE NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - SITUAÇÕES ADVERSAS QUE SERÃO OBJETO DE CONSIDERAÇÃO NO CURSO DO BIÊNIO 2012/2014 - A INSTALAÇÃO DE VARA É ATIVIDADE QUE COMPETE À PRESIDÊNCIA DO TJ/PI - RECOMENDAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO QUESITO TEMPESTIVIDADE NAS CORREIÇÕES FUTURAS - TRABALHO INCOMPLETO - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES NO RAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O trabalho é intempestivo porque realizado no mês de março de 2012, ao passo que, na forma do art. 1º, *caput*, do Provimento 016/2007 c/ o art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009, as Correições Ordinárias Judiciais devem ser realizadas no primeiro bimestre de cada ano, ressalvados os casos de prorrogação autorizados pela CGJ. No caso dos autos, inexistente autorização da CGJ para a realização do procedimento fora do prazo de regência, inclusive por não haver previsão para tanto, sendo que a intempestividade da correição está demonstrada pela própria data em que tivera início;
- 3- Verifica-se que as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, eis que os autos estão instruídos com a portaria e respectivo edital de convocação, bem como pelas atas de instalação e de encerramento dos trabalhos correicionais;
- 4- O procedimento foi divulgado de forma parcial, eis que faltam aos autos os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ofícios de comunicação dirigidos aos chefes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB-PI.

5- A correição está incompleta, também, porque não foram apresentados os dados referentes aos livros em uso na Secretaria da Vara;

6- O Juízo não conta com Promotor de Justiça titular, já a assistência jurídica gratuita fica a cargo de dois Defensores Públicos do Núcleo existente na comarca;

7- Laboram no Juízo 06 (seis) servidores ocupantes de cargo efetivo do TJ-PI, sendo 02 (dois) Oficiais de Justiça, além desse pessoal, existem 03 (três) servidores cedidos pelo poder público municipal de Campo Maior e de Nossa Senhora de Nazaré-PI;

8- Consta que a unidade jurisdicional está sem Assessor Jurídico, em virtude de a servidora ocupante desse cargo encontrar-se à disposição da 7ª Vara Criminal desta comarca;

9- No período correicionado ingressaram 989 (novecentos e oitenta e nove) ações, foram julgadas 492 (quatrocentas e noventa e duas) e permaneceram em curso 3.643 (três mil, seiscentos e quarenta e três) processos;

10- A produtividade alcançada foi de 49,74% (quarenta e nove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), índice abaixo do esperado pela Meta 3 do CNJ, que esperava o julgamento do mesmo número de processos ajuizados mais parte do estoque, ou seja, 100% (cem por cento);

11- Consta que a Juíza Corregedora identificou a existência de **ii**) 3.643 (três mil, seiscentos e quarenta e três) processos em andamento; **ii**) 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos ajuizados há mais de cinco anos e 30 (trinta) Cartas Precatórias em andamento;

12- A magistrada ressenete-se de problemas de recurso humanos e materiais, a saber: **ii**) necessidade de construção de um novo Fórum adequado às suas necessidades; **iii**) mais atenção na manutenção de equipamentos de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

informática iv) ampliação do quadro de servidores v) precariedade da situação física da Delegacia de Polícia do Termo Judiciário de Jatobá do Piauí e notícia da interdição do 2º DP da Comarca de Campo Maior e vi) necessidade de instalação da 3ª Vara, já criada;

13- As situações adversas enfrentadas pelo juízo serão objeto de análise no curso da gestão 2012/2014 da CGJ;

14- A instalação de Vara é competência da Presidência do TJ/PI, conforme se extrai do art. 6º, § 3º da LOJEPI;

15- Recomenda-se o cumprimento do quesito tempestividade nas correições futuras, eis que se trata de exigência normativa;

16- Recomendação para que se envide esforços no sentido de impulsionar os processos ajuizados há mais de cinco anos e as cartas precatórias pendentes de devolução à origem;

17- A ausência de omissões é pressuposto para a aprovação do trabalho correicional, caso contrário, a autoridade judicial será notificada para completar a correição;

18- Baixa dos autos em diligência, a fim de que as omissões identificadas sejam supridas no prazo de 05 (cinco) dias;

19- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

20- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Versam os presentes autos sobre Correição Ordinária Judicial da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, realizada pela Juíza Corregedora no período de **1º de março a 31 de março de 2012**, em obediência às determinações contidas na LOJEPI-Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º e 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Geral de Justiça, art. 6º e nos Provimentos nºs 016q2007 e 026/2009, ambos do Órgão Correicional.

Consta do incluso Relatório de fls. 213/222, em síntese, que os trabalhos correicionais foram realizados no mês de março daquele ano (2012), tendo sido nomeado o Bel. João de Sousa Barros Primo Filho para secretariar a correição e baixado Edital que facultava o Ministério Público, Defensoria Pública, advogados e demais interessados acompanharem e fiscalizarem o procedimento, com direito ao registro de reclamações. Além disso, informa que expediu as comunicações de praxe e que a solenidade de abertura da correição teve a presença da magistrada e dos servidores lotados na unidade jurisdicional.

Aduz que a comarca é de entrância final, estando sediada na cidade de Campo Maior-PI, da qual fazem parte os Termos Judiciários de Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco.

Diz que, na forma da Lei n. 5.204, art. 6º, §§ 2º e 3º, a 2ª Vara da Comarca de Campo Maior tem competência para processar feitos de: **i)** Falências e Concordatas; **ii)** Precatórias em geral; **iii)** Fazenda Pública; **iv)** Resíduos; **v)** Família; Infância e Juventude; **vi)** Interditos, Ausentes e Provedoria, além do que couber por Distribuição Cível e Criminal.

Prossegue dizendo que a comarca é composta por duas Varas instaladas e por um Juizado Especial, faltando a instalação da 3ª Vara criada pela Lei n. 5.204/2001.

Acresce que o art. 2º da Resolução nº 014/2010 atribui à 1ª Vara de Campo Maior competência para as demandas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, todavia, nos dizeres da magistrada **"INEXPLICAVELMENTE, continuam com a tramitação por esta 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI"**.

Informa que foram criadas duas Secretarias, uma para cada Vara, a partir de 15.04.2009, por força da Resolução n. 15 e da Portaria n. 551, ambas da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Presidência do TJ/PI editadas no ano de 2009, que também resultaram na fusão dos Cartórios Extrajudiciais e na redistribuição dos servidores entre as Secretarias e no Cartório, neste último caso, afirma, até a realização de concurso público.

Sobre os recursos humanos, a magistrada esclarece que o juízo conta com seis servidores do quadro do Poder Judiciário, sendo : i) um Escrivão; ii) três Analistas Judiciais e iii) dois Oficiais de Justiça, além de um Oficial de Gabinete e três servidores municipais. Além disso, informa que a 2ª Vara está sem Assessor Jurídico, uma vez que, afirma, a ocupante do cargo encontra-se nesta Comarca de Teresina por razões médicas.

Diz estar no aguardo de nomeação de estagiários selecionados em teste seletivo e resente-se da falta de Técnico Judiciário, cujo cargo encontra-se vago haja vista que seu ocupante pediu exoneração para assumir outro cargo público.

A Juíza Corregedora diz que a Secretaria da referida Vara funciona precariamente em uma diminuta sala, que não tem como acomodar a grande quantidade de processos existentes em tramitação.

Na sequência, expõe que a Sala de Audiência/Auditório não é dotada de antessala para recepção dos jurisdicionados nem de aparelhos de informática suficientes para o devido funcionamento judiciário.

Informa que os valores arrecadados à conta do FERMOJUPI por meio de boleto bancário na Caixa Econômica Federal e casas lotéricas.

Afirma que os livros, processos e demais papéis ali existentes foram examinados, e que constatou a existência de irregularidades quanto ao cumprimento dos prazos processuais e de mandados judiciais, situação que ensejou a tomada de providências.

Faz referência ao quadro presente no relatório correicional, que demonstra a movimentação processual verificada no período abrangido pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

correição.

Com efeito, a Juíza Corregedoria ressalta que, no ano de 2011, foram ajuizados 989 (novecentos e oitenta e nove) processos e julgados 492 (quatrocentos e noventa e dois). E que existem trinta Cartas Precatórias em andamento.

Dando sequência à sua explanação, a magistrada ressalta que a distribuição dos processos é feita pelo Sistema *Themis* automaticamente, à exceção das ações com competência prevista em lei.

Sobre o quadro de servidores efetivos, conta ser esse reduzido em relação à grande quantidade de processos em tramitação, à vista do que sugere a realização de concurso público.

Em relação ao Fórum da Comarca, anota que se trata de imóvel arcaico, sem espaço físico suficiente para acomodar a quantidade de processos cíveis e criminais em tramitação, não havendo ainda local específico para guarda de bens apreendidos.

A respeito da assistência ministerial, diz que a Vara não possui Promotor de Justiça privativo.

Destarte, a Dra. Lucicleide informa que oficiam dois representantes do *parquet*, os Drs. CLÁUDIO BASTOS LOPES e CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO, com atuação na área cível e criminal, respectivamente. Segundo a Juíza de direito, a atuação diversa dos representantes ministeriais faz com que algumas audiências não sejam realizadas em razão de coincidência de horário nas respectivas Varas e JECC da Comarca de Campo Maior, situação agravada, afirma, pelo afastamento dos promotores de justiça para gozo de férias.

E sobre a assistência jurídica gratuita, a notícia é de que o Núcleo da Defensoria Pública de Campo Maior é representado pela Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista e pelo Dr. Erisvaldo Marques dos Reis, que atuam com presteza,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dedicação e competência, afirma.

Destaca que procedeu à vistoria no 2º DP de Campo Maior e na Distrital de Jatobá do Piauí.

Em análise final, a autoridade assinala que não existem práticas viciosas a serem coibidas e que não foi registrada qualquer reclamação durante o período correicional.

Traz como sugestões: **i)** a instalação da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior; **ii)** regularização do procedimento de distribuição dos processos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública que são erroneamente distribuídos a Comarca; **iii)** realização de Concurso Público; **iv)** qualificação do pessoal, com a realização de cursos de capacitação; **v)** construção de novo prédio para funcionamento do Fórum; **vi)** que seja realizado, em caráter de urgência, um mutirão de Juízes para despacho e julgamento de processos, bem como de servidores para o devido cumprimento das determinações judiciais exaradas.

Por último, a **Dra. Lucicleide Pereira Belo** conclui que mesmo diante das dificuldades encontradas, a 2ª Vara da Comarca de Campo Maior procura desempenhar suas tarefas de modo a manter um bom conceito perante os jurisdicionados compomaiorenses.

Colacionou os documentos de fls. 02/222.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*"A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*"Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*  
*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*  
*(omissis)*  
*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*  
*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*  
*Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos  
Juizes Corregedores Auxiliares.  
(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

As Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, assim trate-se de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

*Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juizes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)*

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juizes titulares, e na falta destes, por seus juizes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).*

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:  
(omissis) (Prov. 066/2009)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. Trata-se de regra estabelecida no Provimento 026/2009, senão vejamos:

*Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.*

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.  
(LOJEPI)*

*(omissis).*

*Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:*

*(omissis)*

*XXII – abrir:*

*c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.*

*(omissis)*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Art. 6º- As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida, bem como adoção das medidas possíveis para a solução de deficiências encontradas.

Destarte, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que “A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que “O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

*“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.*

Feitas essas considerações, passo ao exame propriamente dito da Correição Ordinária Judicial realizada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, objeto do presente feito.

Em primeiro plano, destaco que o procedimento é intempestivo, haja vista que fora realizado no mês de março de 2012 (atas de instalação e de encerramento às fl. 17/19 e 205, respectivamente), portanto, fora do período estabelecido pelos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009.

Destarte, o art. 1º, *caput*, do Provimento 016/2007 estabelece:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.*

Já a regra do art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009 é a seguinte:

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.*

*Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça.*

É certo que, na forma do supracitado parágrafo único, a regra sofre temperamentos, eis que o dispositivo permite que o prazo de encerramento das correições judiciais seja elastecido desde que justificadamente requerido pela autoridade judicial e a critério da Corregedoria de Justiça.

Acontece que não consta destes autos documento que comprove que o órgão corregedor tenha autorizado a realização da vistoria fora do prazo regimental, o que não seria possível diante da ausência de previsão normativa. Ou seja, a intempestividade resta caracterizada pela própria data de abertura da correição.

Os atos de instauração estão representados pela Portaria de fl. 06 e pelo Edital de fl. 07, estando, assim cumprida a determinação vazada no Provimento nº 016/2007, art. 9º, inciso II, conforme segue na transcrição abaixo:

*Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*(omissis)*

*II - as portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;*

*(omissis)*

A publicidade do evento foi parcial, isso porque, na forma do § 1º, art. 2º do Provimento nº 016/2007 as comunicações devem ser encaminhadas à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral de Justiça, aos dirigentes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB/PI, bem como aos representantes do *parquet* e da Defensoria Pública no juízo correicionado, vejamos:

*Art. 2º. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da Correição, o Juiz fará publicar, no local de costume do Fórum, o edital respectivo, em que constem os períodos a que dirá respeito e de sua realização, bem como as datas das solenidades de abertura e encerramento, para conhecimento de todos.*

*§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, **Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.** (g.n)*

De conformidade com os documentos de fls. 08/14, faltam os comunicados dirigidos aos chefes estaduais do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB/PI.

Os dados colhidos durante a inspeção relativos aos recursos humanos e materiais do juízo, bem como a movimentação processual verificada no ano de 2011 repousam a partir dos documentos de fls. 22.

A magistrada colacionou, também, as informações colhidas durante a inspeção feita nas unidades prisionais da comarca, conforme está nos documentos de fls. 41/113 (Prov. 016/2007, art. 6º).

Sobre as informações prestadas merece destaque a produtividade da 2ª Vara da Comarca de Floriano no período de janeiro a dezembro de 2011.

Os autos informam (fl. 217) que foram ajuizados 989 (novecentos e oitenta e nove) processos e julgados 492 (quatrocentos e noventa e dois), restando em curso (fl. 211) 3.643 (três mil seiscentos e quarenta e três).

Destarte, comparado o número de ações ajuizadas com os julgamentos proferidos, tem-se que a produtividade foi de 49,74% ( quarenta e nove inteiros e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

setenta e quatro centésimos por cento), índice abaixo do esperado pelo CNJ, pois de acordo com a Meta 3 fixada pela Corregedoria Nacional para o ano de 2011 esse percentual deveria superar os 100% (cem por cento), com o julgamento do mesmo número de processos ajuizados mais parcela do estoque.

Sobre esse aspecto, vale repetir que a magistrada ressenete-se da escassez de servidores, além de outras situações adversas enfrentadas na unidade jurídica.

No que tange à situação das unidades prisionais, consta que a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública do Termo Judiciário de Jatobá do Piauí encontram-se em péssimo estado de conservação (fls. 44 e 48) e que o 2º Distrito Policial da Comarca de Campo Maior encontra-se interditada devido à falta de condições de funcionamento.

Não vislumbro, todavia, a relação dos livros em uso na Secretaria Judicial, conforme exige o inciso V, art. 6º, do Provimento nº 016/2007.

Os demais elementos trazidos a este processo não ensejam necessidade de maiores considerações porquanto não apresentam anormalidades significativas.

Acerca das situações adversas noticiadas pela Juíza Corregedora, anoto que serão dignas de consideração no curso da gestão 2012/2014 da Corregedoria Geral de Justiça.

No que se refere à reivindicação para que seja instalada a 3ª Vara da comarca de origem, vale lembrar que foge à competência deste órgão corregedor, eis que, na forma do § 3º, art. 6º da LOJEPI, essa atividade foi atribuída à Presidência do TJ/PI, senão vejamos:

*Art. 6º (omissis)*

*§ 3º Criada a Comarca, a instalação dar-se-á em data fixada pelo Tribunal de Justiça e em solenidade dirigida pelo seu Presidente ou Desembargador por ele designado.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Ex Positis*, converto em diligência a presente Correição Judicial, a fim de que os autos sejam instruídos com os ofícios de comunicação encaminhados aos dirigentes estaduais do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB-PI e com a relação dos livros em uso na Secretaria Judicial, eis que se tratam de exigências normativas.

Por outro lado, lembro que doravante deve ser observada à regra da tempestividade, conforme dispõe os provimentos de regência.

Recomenda-se que a autoridade judicial envide esforços juntamente com os servidores que lhe auxiliam na comarca, no sentido de que seja dado impulso aos processos ajuizados há mais de cinco anos e às Cartas Precatórias ainda não devolvidas à origem, para que não se perca de vista o princípio constitucional da duração razoável do processo.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos dados faltantes.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de CAMPO MAIOR-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Voltem-me conclusos após o cumprimento do ora determinado.

Teresina, 16, 05, 13  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça